



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2077

Página 11 de 158



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI Nº 3.897 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.638, de 16 de dezembro de 1992, para criar a Função de Confiança de Chefe do Setor de Saúde e Segurança Ocupacional, e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, no quadro de Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.638, de 16 de dezembro de 1992, 01 (uma) vaga para a Função de Confiança de Chefe do Setor de Saúde e Segurança Ocupacional, a ser provida exclusivamente por servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º A Função de Confiança criada por esta Lei passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 1.638, de 16 de dezembro de 1992, com a seguinte configuração:

VAGAS	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	LOTAÇÃO/ SETOR	REFERÊNCIA BASE	NATUREZA/FORMA DE PROVIMENTO
01	Chefe do Setor de Saúde e Segurança Ocupacional	Setor de Saúde e Segurança Ocupacional	110	Função de Confiança / Livre provimento entre servidores efetivos
CARGA HORÁRIA SEMANAL		REQUISITOS		
40 h		Ser servidor público municipal titular de cargo de provimento efetivo e possuir: a) Curso Superior em Engenharia com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; ou b) Curso Superior em Medicina com especialização em Medicina do Trabalho; ou c) Curso de Técnico em Segurança do Trabalho.		
ATRIBUIÇÕES				
I - Chefiar, planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades do Setor de Saúde e Segurança Ocupacional, liderando a equipe para assegurar a integridade física e a saúde dos servidores				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2077

Página 12 de 158



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

municipais; II - Dirigir e validar a inspeção sistemática das áreas, instalações e equipamentos da Prefeitura, garantindo a observância das condições de segurança e o cumprimento das normativas legais para a identificação e mitigação de riscos de acidentes; III - Coordenar a elaboração, implementação e atualização contínua do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de outros programas de prevenção de riscos funcionais; IV - Assessorar a alta administração em matérias de saúde e segurança do trabalho, propondo políticas, diretrizes e investimentos para a melhoria contínua das condições de trabalho; V - Supervisionar e aprovar a especificação, distribuição e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), assegurando sua correta utilização e eficácia; VI - Planejar e dirigir a instrução dos servidores sobre normas de segurança, combate a incêndios, primeiros socorros e demais medidas de prevenção de acidentes, promovendo uma cultura de segurança no ambiente de trabalho; VII - Gerenciar a investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais, identificando suas causas e determinando a adoção de providências corretivas e preventivas para evitar reincidências; VIII - Assegurar a realização de vistorias periódicas nos sistemas de combate a incêndio, recomendando a manutenção, substituição e modificação dos equipamentos, a fim de mantê-los em plenas condições de operação; IX - Coordenar e validar os levantamentos técnicos de áreas insalubres e de periculosidade, emitindo pareceres e recomendando as providências administrativas e legais necessárias; X - Desenvolver e liderar a execução de campanhas preventivas e educativas sobre saúde e segurança no trabalho; XI - Atuar como representante da chefia do setor em perícias, vistorias e visitas técnicas, emitindo laudos e relatórios gerenciais nas áreas de sua competência; XII - Desempenhar outras atribuições de direção, chefia e assessoramento que lhe forem conferidas pela autoridade superior, compatíveis com a natureza da função.

Art. 3º As atribuições da Função de Confiança de que trata esta Lei são de chefia, direção e assessoramento, em estrita conformidade com o disposto no art. 3º-A da Lei Municipal nº 424/1969, sendo vedado ao seu ocupante o desempenho de atividades meramente técnicas, burocráticas ou operacionais que sejam de competência dos cargos de provimento efetivo.

Art. 4º Em razão de reestruturação administrativa, fica alterada a lotação/setor do cargo abaixo discriminado, integrante do quadro de cargos constante no Anexo I da Lei nº 1.638/92, passando a vigorar conforme disposto a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2077

Página 13 de 158



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Cargo	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação/ Setor (atual)	Lotação/ Setor (nova)	Natureza / Provimento
Motorista I	02	Divisão de Educação	Setor Odontológico	Efetivo
Motorista I	03	Divisão de Educação	Setor de Serviços Urbanos	Efetivo

§1º Permanecem inalterados os requisitos, a referência base remuneratória, carga horária, natureza de provimento e atribuições fixadas anteriormente para os cargos previstos na tabela do “caput” deste artigo.

§2º O Poder Executivo Municipal, por meio do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação desta Lei na estrutura do quadro de pessoal da municipalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.